

CADERNO DE ENCARGOS CPG / 2021		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA FORMANDOS		
CPG	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO BASE
66512100-3	24 meses	23.700,00

0

Assinatura/Validação:

**RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUES**

Assinado de forma
digital por RUI NUNO
GONÇALVES MARQUES
Dados: 2021.01.18
18:06:45 Z

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Parte I – Cláusulas gerais e contratuais

1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela ACB – Associação Comercial de Braga na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal se reporta à aquisição de serviços de seguros de acidentes pessoais para formandos.

2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Suprimentos dos erros e omissões;
- b) As retificações e esclarecimentos ao caderno de encargos e convite;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada e eventuais esclarecimentos sobre ela prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.ª | Duração do contrato

- 1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 ano, podendo ser automaticamente renovado por mais 1 ano;
- 2. O contrato extingue-se por se esgotar o valor contratual ou por serem atingidos os dois anos de vigência.
- 3. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada o faça, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias, seguidos, relativamente ao seu termo.

1

4.ª | Preço base

O preço base do procedimento é de 23.700,00 euros e inclui a possível renovação prevista.

5.ª | Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos demais documentos associados ao presente procedimento, decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a. Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme indicado no presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
- c. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições contratuais, com exceção do indicado nas alíneas d) e e);
- d. São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
- e. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, designadamente nas situações em que estes sejam legalmente indexados, operando a



atualização à data dos factos que lhe dão origem, mas carecendo sempre de prévia notificação à Associação Comercial de Braga, com a antecedência mínima de 30 dias;

- f. Comunicar à Associação Comercial de Braga, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i. A Associação Comercial de Braga reserva-se no direito de designar corretor de seguros habilitado a intervir na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

i.i) Aceitar a intervenção do corretor de seguros que for indicado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;

i.ii) Facultar atempadamente ao corretor todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

i.iii) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto no Decreto-Lei 144/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.º | Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação associada à execução do contrato.

2- Excluem-se do dever de sigilo, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por parte do adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou por ordem judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou administrativas competentes.

7.º | Preço contratual

1 — Pelas prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Comercial de Braga deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, nos termos da legislação em vigor.

2 — O valor a considerar para efeito do contrato corresponde aos preços unitários constantes da proposta, multiplicados pelo número de beneficiários para cada grupo e modalidade de formação, com base no previsto na parte II do caderno de encargos.

3 — O preço referido nos nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação Comercial de Braga.

8.ª | Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Associação Comercial de Braga nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção do respetivo aviso/recibo de pagamento, a emitir em conformidade com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro

2 — Em caso de discordância, por parte da Associação Comercial de Braga, quanto aos valores indicados nos avisos, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso corrigido.

3 — Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os avisos/recibo serão pagos através de cheque ou transferência bancária, no prazo de 30 dias.

9.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Associação Comercial de Braga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Associação Comercial de Braga.

10.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Associação Comercial de Braga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

11.ª | Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12.ª | Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13.ª | Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

14.ª | Gestor de contrato

O gestor do contrato a celebrar é o Diretor Geral da ACB, cujo contacto é geral@acbraga.pt

Parte II – Cláusulas Técnicas

15.ª | Objeto e condições gerais

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros para Formandos, nos seguintes termos:

a) Seguro de Acidentes Pessoais – Cursos de Aprendizagem em Regime de Alternância (Anexo A);

b) Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes do Centro Qualifica em Processo de RVCC (Anexo B);

c) Seguro de Acidentes Pessoais – Cursos EFA e/ou Ações de Formação Modular (Anexo C)

2. Para cada grupo de formandos são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação aplicável, conforme indicado nos Anexos A, B e C e que, para efeitos de execução do contrato, se consideram parte integrante do presente caderno de encargos.

3. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato de apólice.

4. O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas na proposta e aceites pela entidade adjudicante.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

ANEXO A
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – CURSOS DE APRENDIZAGEM EM REGIME DE ALTERNÂNCIA

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos Alunos/Formandos, durante os cursos, incluído o trajeto entre casa/trabalho e o local da formação.

Os cursos de aprendizagem permitem obter uma certificação escolar e profissional, privilegiando a inserção no mercado de trabalho, potenciada por uma forte componente de formação realizada em contexto de empresa. Os cursos têm a duração de 3700 horas, o que equivale a cerca de dois anos e meio de formação.

Os cursos de aprendizagem dinamizados pela Entidade Adjudicante consagram as seguintes áreas de formação: Cozinha/Pastelaria, Restaurante/Bar e Mecatrónica Automóvel.

A formação ministrada contempla períodos de formação em sala e em contexto de trabalho, organizada ao longo de 11 meses de cada ano civil, com uma duração semanal na ordem das 35 horas.

2 – DESTINATARIOS

Jovens com idade inferior a 25 anos (entre os 16 e os 24 anos), com habilitação escolar mínima equivalente ao 9.º ano de escolaridade e que não tenham concluído o 12.º ano.

3 – LOCAL DAS FORMAÇÕES

Nas instalações de formação da Associação Comercial de Braga e empresas acolhedoras de Alunos/Formandos em formação em contexto de trabalho, na área do Distrito de Braga.

4 – Nº PESSOAS A SEGURAR

A estimativa anual de pessoas a segurar será na ordem das 180.

5 - CAPITAIS E COBERTURAS

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	25.000 €
Despesas de tratamento e repartimento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

6 - FRANQUIA

Sem Franquia

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Apólice Aberta, mediante listagens de alunos/formandos a enviar antes da realização de cada curso. O adjudicatário/seguradora deverá de indicar o prémio total por aluno/formando.

No caso de ocorrerem desistências de formandos nas turmas e os mesmos forem substituídos por outros, a seguradora não cobrará novo prémio.

Em caso de sinistro, os sinistrados poderão ser tratados através dos prestadores clínicos, do Segurador, até ao limite do capital seguro.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será anual ou sujeito a outra modalidade a acordar com o adjudicatário.

ANEXO B SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – UTENTES DO CENTRO QUALIFICA EM PROCESSO DE RVCC

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos utentes do Centro Qualifica da Entidade Adjudicante no decurso da realização de sessões de RVCC – Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e ações de formação, incluído o trajeto entre casa/trabalho e o local das sessões de educação e formação de adultos.

As sessões de RVCC escolar ou profissional, bem como as ações de formação e educação de adultos promovidas pelo Centro Qualifica da Entidade Adjudicante visam elevar os níveis de habilitação

escolar e profissional da população portuguesa adulta e, por esta via, melhorar as suas condições de empregabilidade. A duração das ações de formação e das sessões de RVCC varia em função do trabalho desenvolvido por cada grupo e adulto, estimando-se que o número médio mensal de utentes do Centro Qualifica a abranger seja de 60 indivíduos.

2 – DESTINATARIOS

Adultos que pretendem elevar as suas qualificações escolares e/ou profissionais.

3 – LOCAL DAS FORMAÇÕES

Nas instalações de formação da Associação Comercial de Braga – Comércio, Turismo e Serviços ou de entidades parceiras onde decorram os processos de RVCC, na área do Distrito de Braga.

4 – Nº PESSOAS A SEGUIRAR

A estimativa anual de pessoas a segurar será na ordem das 180.

5 - CAPITAIS E COBERTURAS

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	25.000 €
Despesas de tratamento e repartimento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

7

6 - FRANQUIA

Sem Franquia

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Apólice Aberta, mediante listagens de utentes do Centro Qualifica a enviar antes da respetiva entrada em processos de RVCC Escolar ou Profissional. Estima-se que, em média, cada utente e/ou grupo de formação se mantenha em processo de RVCC durante 5 meses, com 3 sessões semanais de 3,5 horas/dia. O adjudicatário/seguradora deverá de indicar o prémio total por utente.

No caso de ocorrerem desistências de utentes em processo de RVCC e os mesmos forem substituídos por outros, a seguradora não cobrará novo prémio.

Em caso de sinistro, os sinistrados poderão ser tratados através dos prestadores clínicos, do Segurador, até ao limite do capital seguro.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será anual ou sujeito a outra modalidade a acordar com o adjudicatário.

ANEXO C SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – CURSOS EFA E AÇÕES DE FORMAÇÃO MODULAR

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos formandos, durante os cursos/ações, incluído o trajeto entre casa/trabalho e o local da formação.

Os cursos EFA e as ações de formação modular certificada permite atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos teóricos e práticos da população portuguesa adulta, bem como elevar os seus níveis de habilitação escolar e profissional. Esta modalidade de formação contempla a organização de percursos formativos de duração variável, compostos por um conjunto de unidades de formação de curta duração, entre 25 a 50 horas. Cada percurso é frequentado por um conjunto de formandos, sendo a formação ministrada em sala ou em outro espaço de formação. As áreas de formação a contemplar são: comércio, audiovisuais e produção dos media, marketing e publicidade, gestão e administração, secretariado e trabalho administrativo, ciências informáticas, hotelaria e restauração e turismo e lazer.

No decurso de 2021 decorrerá um Curso EFA de Cozinha dirigido a 20 adultos desempregados. A formação a ministrar contempla períodos de formação em sala e cozinha, organizada ao longo de 9 meses, com uma duração semanal na ordem das 35 horas.

2 – DESTINATARIOS

Adultos que queiram melhorar as suas competências em domínios de âmbito geral ou específico de uma profissão.

3 – LOCAL DAS FORMAÇÕES

Nas instalações de formação da Associação Comercial de Braga – Comércio, Turismo e Serviços ou de entidades parceiras com acordo para a realização de cursos/ações de formação modular da associação, na área do Distrito de Braga

4 – Nº PESSOAS A SEGUAR

A estimativa anual de pessoas a segurar nesta modalidade formativa será na ordem das 1.520

5 - CAPITAIS E COBERTURAS

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	25.000 €
Despesas de tratamento e repartimento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

6 - FRANQUIA

Sem Franquia

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Apólice Aberta, mediante listagens de formandos a enviar antes da realização de cada curso/ação. O adjudicatário/seguradora deverá de indicar o prémio total por aluno/formando.

No caso de ocorrerem desistências de formandos nos grupos constituídos e os mesmos forem substituídos por outros, a seguradora não cobrará novo prémio.

9

Em caso de sinistro, os sinistrados poderão ser tratados através dos prestadores clínicos, do Segurador, até ao limite do capital seguro.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será anual ou sujeito a outra modalidade a acordar com o adjudicatário.

Braga, 14 de janeiro de 2021

A Direção